

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 007/14**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

À Proposta de Emenda a LOM nº **001-2014**

Autor: **VEREADOR Miguel Canizares Junior e Outros**

*"Dá nova redação ao art. 5º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica do Município, que trata dos feriados municipais".*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda a LOM nº 0001-2009, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de abril de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

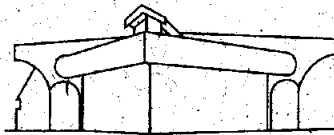
**SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**  
Presidente da Comissão

**NILSON CARLOS TELVINO**  
Vice-Presidente e Relator

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
18.048      14/04/2014 10:02:49  
Responsável: *mf*



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

À Proposta de Emenda a LOM nº **001-2014**

Autor: **VEREADOR Miguel Canizares Junior e Outros**

*“Dá nova redação ao art. 5º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica do Município, que trata dos feriados municipais”.*

### **RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda a LOM em pauta foi encaminhada a este relator para análise e Parecer. A mesma conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem sobre a iniciativa, competência e constitucionalidade da matéria.

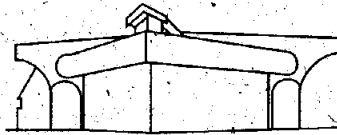
Este Projeto visa alterar a redação do art. 5º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica do Município, que trata dos feriados municipais.

A medida objetiva a exclusão, como feriado municipal, do dia 09 de julho, uma vez que o mesmo é um feriado estadual, conforme a Lei Estadual nº 9.497/97 e a inclusão do dia 08 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, como feriado municipal religioso.

Assim, a proposta ora em análise, apresenta-se em conformidade com as Leis Federais nºs 6.802/80 e 10.607/02, que determinam os feriados no âmbito nacional e a Lei Federal nº 9.903/95, que dispõe quanto ao limite máximo de feriados religiosos permitidos nos municípios.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

### **VOTO DO RELATOR**



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda a LOM nº 0001-2014, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de abril de 2014.

  
**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Relator